



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado e, de outro lado, a empresa **SMB EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.978.189/0001-05, com sede na Rua Getúlio Vargas, 849, sala 401, Centro, na cidade de Marques de Souza/RS, CEP: 95.923-000, representada por seu titular Sr. **SAMIR MARCOS BATTISTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 727.859.930-04, portador do RG nº 1055222739, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 849, apartamento 402, Centro, na cidade de Marques de Souza/RS, CEP: 95.923-000 denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 1047/2018, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 11/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de Topografia e Elaboração de Projetos de Engenharia para pavimentações e construção de pontes com desenvolvimento das seguintes atividades:

1.1.1. OBJETO A: SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, que compreendem:

a) Levantamento georreferenciado planimétrico e planialtimétrico de áreas de terras do Município ou de interesse deste; Estudo de desmembramentos e loteamentos por parte do Município; Conferências, alinhamentos e alargamentos de ruas e/ou avenidas; Locação de loteamentos e desmembramentos, arroios, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;

b) Elaboração de mapas e memoriais descritivos referentes à retificação, desapropriação, desmembramento, loteamento, dentre outras formas de intervenção em áreas do município.

Elaboração de mapas e memoriais descritivos referentes à retificação, desapropriação, averbações, etc. Levantamento Georreferenciado com Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho – CREA; Georreferenciamento de todas as áreas medidas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

1.1.2. OBJETO B: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PONTES, que compreendem:

a) Para pavimentação: pranchas (de situação/ localização, pavimentação, calçadas de passeio com acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, seções transversais, perfil longitudinal, detalhamento de boca de lobo e poços de visita) e documentos (orçamento da obra, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico/financeiro, declaração de BDI, ART;

b) Para projetos de pontes e galerias: plantas (de situação/ localização, estrutural, fundações, sinalização horizontal e vertical, cortes longitudinal e transversal, vistas, dimensionamento pluvial e demais peças técnicas necessárias a perfeita compreensão da obra) e documentos (orçamento da obra, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico/financeiro, declaração de BDI, ART dos projetos e orçamentos;

c) Elaboração de projetos com levantamento dos dados; orçamento da obra, memoriais descritivos, memória de cálculo; cronograma físico/financeiro; planta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

situação/localização, planta de canalização pluvial; planta de sinalização e acessibilidade, planta de seções transversais, planta de detalhamento das caixas e boca de lobo; declaração de BDI; ART de responsabilidade técnica; acompanhamento da obra; Obs.: projetos contemplam elaboração, acompanhamento e ajustes necessários para complementar informações junto à Caixa Econômica Federal para projetos de captação de recursos.

1.2. Quaisquer dos serviços acima relacionados somente serão executados mediante solicitação do Município, devendo a licitante atender estes no prazo máximo de 03 (três) dias para dar o início aos trabalhos.

1.3. Os serviços a serem executados pela licitante serão somente os necessários, sendo que o Município se reserva o direito de solicitá-los de acordo com o interesse público, sem que caiba a licitante qualquer tipo de indenização pelos serviços licitados e não realizados.

1.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado no Edital, nesse instrumento e Termo de Referência, bem como exigir nova execução a expensas da contratada.

1.5. Compete à contratada adotar as medidas pertinentes com vistas ao atendimento do disposto na Lei nº 5.194/66, inclusive pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada projeto/levantamento. O pagamento das ARTs emitidas será de responsabilidade do Município.

1.6. Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do município de Santa Clara do Sul, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

2. DO PREÇO

2.1. O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora para o Objeto A - **Serviços de Topografia** e para o Objeto B - **Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia para Pavimentações e Pontes**, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, pessoal e alimentação.

3. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município efetuará o pagamento dos serviços mensalmente de acordo com o preço por hora em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva nota fiscal ao setor de pagamentos e relatório constando os serviços executados, visados por servidor responsável, bem como comprovante de recolhimento de INSS e FGTS e respectiva GFIP. Na nota fiscal deverá constar a **Tomada de Preços 11/2018**, bem como o número do futuro contrato.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico – 305.10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Secretaria de Infraestrutura – 538.4

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IGPM/FGV.

5.2. Os valores do presente contrato não pagos nas datas aprazadas, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária do Índice Geral de Preços de Mercado, IGPM/FGV, pró-rata/dia.

6. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato entrará em vigor no dia 27/01/2019 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato, os serviços deverão ser executados de acordo com o Edital e seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem Direitos das Partes:

7.1.1. Do Município:

- a) receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a execução do Contrato.

7.1.2. Da Contratada:

- a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Constituem Obrigações das Partes:

7.2.1. Do Município:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado, segundo formas e condições estabelecidas;
- b) exercer fiscalização sobre a execução dos serviços de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado;
- c) dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2. Da Contratada:

- a) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;
- b) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- c) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- d) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;
- e) quando da execução dos serviços, submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

7.3. Os serviços deverão ser executados dentro das normas da boa técnica, sendo rejeitados aqueles que não estiverem de acordo com o que foi acordado, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los sem qualquer custo adicional.

8. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8.1. A Fiscalização e supervisão do contrato estará a cargo do Gestor e Fiscal de Contratos, através dos servidores designados pela Portaria 4498/2019.

9. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no artigo 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;

c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;

d) descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

g) judicialmente, nos termos da Legislação.

9.3. A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

10. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 10.2;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS;

10.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo Ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da imprensa oficial do Município.

11.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços nº 11/2018.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Clara do Sul/RS, 21 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

SMB EIRELI
SAMIR MARCOS BATTISTI
Titular

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: